

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº 186, DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento para o concurso público para provimento do cargo de Delegado de Polícia, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, inc. I, do Decreto Federal nº 10.573, de 14 de novembro de 2020 e no art. 5º, inc. I, do Decreto Distrital nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O concurso público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal será regido por edital que observará as regras gerais deste Regulamento.

Art. 2º A seleção para o cargo de que trata este Regulamento ocorrerá no Distrito Federal e constará de duas etapas, conforme edital.

Art. 3º É assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos previstos no art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 13.047, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 4º O concurso público de que trata o presente regulamento poderá ser realizado por intermédio da contratação de empresa ou entidade especializada em processos seletivos.

§ 1º A contratada arcará com todas as despesas do certame, excetuando-se aquelas relacionadas com a aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

§ 2º A Escola Superior de Polícia Civil será a responsável pela instrução de Armamento e Tiro da disciplina de Técnicas Operacionais da Ação Policial.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Art. 5º Os direitos, os deveres, as prerrogativas e as atribuições do cargo de que trata este Regulamento obedecerão às disposições previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, no Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III**DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 6º São requisitos para a investidura no cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal:

I - ter sido aprovado em concurso público;

II - gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

III - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;

V - apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino;

VI - apresentar diploma de bacharel em Direito registrado pelo Ministério da Educação e comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria "B" ou superior;

VIII - ter idade mínima de dezoito anos na data da posse;

IX - não ter cumprido ou não estar cumprindo sanção criminal;

X - não estar cumprindo sanção administrativa ou por improbidade, aplicada pelo Poder Judiciário ou pela Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

XI - cumprir as demais previsões contidas nos editais do concurso.

Parágrafo único. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

Art. 7º Considera-se atividade jurídica, para os fins previstos no item VI do art. 6º da presente Portaria, desempenhada exclusivamente após a colação de grau de bacharel em Direito:

I - o tempo de efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, definidos na Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994, em causas ou questões distintas;

II - o tempo de exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais;

III - o tempo de exercício de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividade eminentemente jurídica, que exija para o seu exercício bacharelado em Direito;

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa ao exercício de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividade eminentemente jurídica será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão especial designada pela

Delegacia-Geral de Polícia Civil, em decisão fundamentada, analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade.

Art. 8º Considera-se atividade policial o exercício de cargo de provimento efetivo, de natureza policial, de quaisquer dos órgãos de segurança pública expressamente enumerados nos incisos I a VI, do artigo 144, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV**DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 9º A inscrição para o concurso público será realizada de acordo com o edital, sendo o valor da taxa estipulado em consonância com a legislação em vigor.

Art. 10. O recolhimento do valor em instituição bancária, dentro do prazo e da forma previamente estipulados no edital normativo, condiciona a confirmação da inscrição no certame.

Art. 11. Não haverá isenção da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei distrital e federal.

Art. 12. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração, ou por inexecução do certame por parte da entidade contratada para sua realização.

Art. 13. A qualquer tempo o candidato poderá ser desligado do concurso, se verificada irregularidade nas provas e/ou nos documentos apresentados, sem prejuízo das providências criminais cabíveis.

Art. 14. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea ao prazo estipulado no edital.

Art. 15. O comprovante de inscrição ficará em poder do candidato e poderá ser exigido no local de realização de todas as fases e etapas do concurso.

Art. 16. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido no edital.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****Seção I**

Da Reserva de Vagas Destinadas aos Portadores de Deficiência Física

Art. 17. Serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Art. 18. A inscrição do candidato portador de deficiência física será instruída por declaração de sua condição e laudo médico, com validade de até 1 (um) ano da data de início da inscrição, atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, além de sua provável causa e hipótese de evolução, com a correspondência ao código de Classificação Internacional de Doenças (CID-11).

Parágrafo único. A forma de entrega da declaração e do laudo médico será estabelecida no edital do certame.

Art. 19. Durante a primeira etapa do concurso, e antes da prova de capacidade física, os candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão submetidos a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional formada por três profissionais capacitados, sendo um deles médico da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal, além de três servidores da carreira almejada, escolhidos e designados pela Direção da Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 20. A avaliação biopsicossocial se destina a analisar a qualificação dos candidatos como pessoa com deficiência, nos termos da legislação federal e distrital em vigor, da Súmula nº 377 do STJ e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. O candidato que for desclassificado da condição de deficiente físico prosseguirá no concurso na lista de ampla concorrência.

Art. 21. O candidato portador de deficiência física, considerado apto na perícia, prosseguirá no certame sob a supervisão da equipe multiprofissional até a posse e o término do estágio probatório, quando será emitido parecer conclusivo acerca da aptidão e compatibilidade para o cargo.

§ 1º O candidato não reconhecido pela equipe multiprofissional como deficiente físico nos termos da legislação aplicável concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º O candidato cuja deficiência for considerada pela equipe multiprofissional como incompatível com as atribuições do cargo será imediatamente eliminado do certame.

§ 3º A qualquer tempo, durante as fases e etapas do certame, o candidato portador de deficiência física poderá ser eliminado pela equipe multiprofissional, caso seja constatada a sua inaptidão ou incompatibilidade para o exercício do cargo.

Art. 22. O candidato portador de deficiência física será examinado em igualdade de condições com os demais candidatos e somente será aprovado se cumprir com aproveitamento todas as fases e etapas constantes do edital, possuindo ainda a condição física necessária para o exercício do cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo não serão modificadas ou adaptadas à condição especial do candidato.

Art. 23. Demais regulamentações relativas às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência física constarão em edital.

Seção II

Da Reserva de Vagas Destinadas aos Candidatos Negros

Art. 24. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público regido pela presente Portaria, nos termos da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em

caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente do edital do concurso público, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para o cargo oferecido.

Art. 25. Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 26. O Procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto no edital de abertura do concurso público regido pela presente Portaria, seguirá a regulamentação contida na Portaria Normativa nº 4, de 6 de Abril de 2018 da SGP/MP, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.

§ 1º O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º Não concorrerá às vagas reservadas aos candidatos negros e será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/14.

§ 3º O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 27. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 28. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Seção III

Da Candidata Lactante

Art. 29. As candidatas mães que optarem por fazer uso do direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização do concurso público de que trata a presente Portaria deverão proceder a previa solicitação dirigida à instituição organizadora, nos termos estabelecidos no respectivo edital normativo.

Parágrafo único. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 30. Deferida a solicitação de que trata o artigo anterior desta Portaria, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 31. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, preferencialmente do sexo feminino.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 32. As disposições previstas na presente Seção deverão constar expressamente no edital normativo do concurso regulamentado pela presente Portaria, os quais deverão prever prazo para que as mães manifestem a opção de exercer o direito amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas e etapas avaliatórias do concurso específico, nos termos assegurados pela Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 33. A primeira etapa abrangerá as seguintes fases, sucessivas e sequenciais:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova discursiva de conhecimentos jurídicos, de caráter eliminatório e classificatório;

III - prova oral de conhecimentos jurídicos, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - avaliação biopsicossocial para os candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

VI - exames biométricos e avaliação médica, de caráter eliminatório;

VII - prova de capacidade física, de caráter eliminatório;

VII - avaliação psicológica, de caráter eliminatório; e

VIII - sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Todas as fases serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 34. Não haverá segunda chamada e o não comparecimento a quaisquer das provas implicará na eliminação automática do candidato.

Art. 35. Em nenhuma hipótese será aplicada prova fora do espaço físico definido no edital.

Art. 36. Por ocasião da realização de qualquer prova, o candidato que não apresentar o documento de identidade original será excluído do concurso.

Parágrafo único. Proceder-se-á, como forma de identificação, à coleta de impressão digital do candidato, nos dias de provas, quando houver fundada suspeita acerca de sua identidade.

Art. 37. Durante a realização das provas escritas não será permitido ao candidato portar qualquer tipo de arma - ainda que funcional -, comunicar-se com outros candidatos ou utilizar qualquer aparelho eletrônico, calculadora ou similar, livros, impressos ou material de consulta.

Parágrafo único. A utilização de códigos ou legislações poderá ser prevista em edital.

Art. 38. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:

I - usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;

II - for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova;

III - utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, equipamento eletrônico, dicionário, notas e/ou impressos, que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor de mensagens, pagers ou receptor de radiofrequência de qualquer tipo;

IV - faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;

V - fazer anotação de informações relativas às suas respostas em local não permitido;

VI - recusar-se a entregar a folha de resposta da prova ao término do tempo regulamentar;

VII - afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VIII - ausentar-se do local da prova em desacordo com o previsto no edital específico do concurso;

IX - descumprir as instruções contidas no caderno de provas instituído por edital;

X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; ou

XI - comunicar-se com outro candidato.

Art. 39. O candidato que, constatado por qualquer meio, tenha se utilizado de procedimento ilícito, terá sua prova anulada e será imediatamente eliminado do concurso.

Art. 40. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova, salvo para:

I - os candidatos com deficiência que necessitarem de tempo adicional para realização das provas, os quais deverão requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados pelo candidato, no prazo estabelecido no edital do concurso, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/18;

II - as candidatas lactantes que fizerem uso do direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concurso público, nos termos do previsto no art. 4, § 2º, da Lei nº 13.872/19.

Seção II

Da Prova Objetiva

Art. 41. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulamentada por edital.

Art. 42. A prova objetiva avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito aos seguintes ramos do direito:

I - Direito Administrativo e Legislação Complementar;

II - Direito Constitucional e Legislação Complementar;

III - Direito Civil/Empresarial e Legislação Complementar;

IV - Direito Penal e Legislação Complementar;

V - Direito Tributário e Legislação Complementar;

VI - Direito Processual Civil e Legislação Complementar;

VII - Direito Processual Penal e Legislação Complementar; e

VIII - Direito Ambiental e Legislação Complementar.

Parágrafo único. A prova objetiva também avaliará o conhecimento teórico e prático do candidato sobre assuntos afetos ao serviço de polícia judiciária, organização geopolítica do Distrito Federal e sobre a organização e manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 43. O edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas e critérios de avaliação da prova objetiva.

Art. 44. Os locais de prova serão previamente divulgados por intermédio de edital.

Seção III

Da Prova Discursiva

Art. 45. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulamentada por edital, que deverá dispor sobre o conteúdo programático e os critérios de avaliação.

Art. 46. Somente será corrigida e avaliada a prova discursiva do candidato que tenha obtido aprovação na prova objetiva e estiver dentro dos critérios estabelecidos no edital.

Art. 47. O caderno da prova discursiva não poderá ser identificado, devendo o edital dispor acerca da forma que guarde o sigilo a respeito do candidato, no momento de sua correção.

Art. 48. A prova discursiva envolverá obrigatoriamente a elaboração de uma peça relativa à atividade de polícia judiciária, sem prejuízo de outras questões, onde se avaliará o conhecimento do candidato relacionado aos seguintes temas:

- I - Direito Administrativo e Legislação Complementar;
- II - Direito Constitucional e Legislação Complementar;
- III - Direito Penal e Legislação Complementar;
- IV - Direito Processual Penal e Legislação Complementar;
- V - Direito Tributário e Legislação Complementar;
- VI - Direito Civil/Empresarial e Legislação Complementar; e
- VII - Direito Ambiental e Legislação Complementar.

Parágrafo único. Na prova discursiva, também serão avaliados o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa e a capacidade de expressão na modalidade escrita.

Art. 49. Será eliminado do certame o candidato que obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova discursiva.

Art. 50. A prova discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, manuscrita e em letra legível, com caneta esferográfica transparente e tinta na cor preta ou azul, a critério do edital, não sendo permitida a interferência ou a participação de outra pessoa, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento.

Seção IV Da Prova Oral

Art. 51. A prova oral, classificatória e eliminatória, avaliará o conhecimento do candidato quanto às seguintes disciplinas:

- I - Direito Administrativo;
- II - Direito Constitucional;
- III - Direito Penal; e
- IV - Direito Processual Penal.

Parágrafo único. Nessa prova também será avaliada a argumentação do candidato.

Art. 52. O edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas relacionadas à prova oral, os critérios de avaliação pela entidade organizadora, assim como a metodologia a ser utilizada.

Art. 53. A prova oral será gravada em sistema de áudio e vídeo.

Art. 54. Será eliminado do concurso o candidato que auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova oral.

Art. 55. Na fase da prova oral, deverá haver em cada banca ao menos um Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, classe especial, e um representante da OAB/DF, com notório conhecimento jurídico acerca das disciplinas que serão submetidas ao escrutínio do candidato.

Seção V Dos Exames Biométricos e da Avaliação Médica

Art. 56. Os exames biométricos e a avaliação médica, realizados mediante exame físico, análise de laudos e dos exames laboratoriais solicitados, destinar-se-ão à verificação das condições de saúde do candidato para o desempenho do cargo e dos requisitos legais para a matrícula no curso de formação profissional.

Art. 57. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames e laudos solicitados, inclusive complementares, para ser submetido ao exame biométrico e à avaliação médica.

Art. 58. Para se submeter ao exame biométrico e à avaliação médica, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, munido de todos os exames e laudos exigidos.

Art. 59. Será eliminado do certame o candidato que não se apresentar munido de todos os exames e laudos solicitados para a realização do exame biométrico e da avaliação médica.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá uma segunda chamada para apresentação de exames e laudos solicitados e para a realização do exame biométrico da avaliação médica, salvo nos casos de exame de raio-x e de teste ergométrico para as candidatas gestantes, caso haja contraindicação médica.

§ 2º A entrega posterior do exame e laudo nestes casos deverá ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, nos termos dos editais normativos dos concursos regidos por este regulamento.

Art. 60. Em todos os laudos e exames deverão constar, obrigatoriamente, o nome, o número e o órgão emissor do documento de identidade do candidato, sendo considerado motivo de recusa daqueles laudos e exames a inobservância de tais requisitos.

Art. 61. Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter eliminatório e estarão sob a responsabilidade de junta médica instituída pela entidade organizadora do concurso, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

Art. 62. A junta médica, após a análise dos exames laboratoriais e da realização do exame físico, emitirá parecer conclusivo pela aptidão ou inaptação do candidato, devidamente assinado por todos os seus integrantes, cujo resultado deverá ser cientificado ao examinando e a seu médico assistente.

Art. 63. Antes da publicação do resultado provisório e caso julgue necessário, para dirimir fundado questionamento médico, decorrente dos exames ou laudos médicos apresentados, a junta médica poderá solicitar ao candidato a apresentação de outro laudo, exame laboratorial e/ou médico complementar, que deverá ser apresentado dentro de prazo previamente estabelecido em edital.

Art. 64. O candidato considerado inapto nos exames biométricos e/ou na avaliação médica será eliminado do concurso.

Art. 65. A junta médica será constituída por servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e de profissionais da entidade contratada para a realização do certame.

Art. 66. Demais regulamentações relativas ao exame biométrico e à avaliação médica serão definidas em edital específico.

Seção VI

Da Prova de Capacidade Física

Art. 67. A prova de capacidade física, regulamentada por edital e de caráter eliminatório, avaliará a capacidade de o candidato suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividade física a que será submetido durante o curso de formação profissional, bem como o desempenho das atividades policiais.

Parágrafo único. A gravidez não dispensa a realização da prova física, que poderá ser realizada no prazo máximo de cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, caso exista indicação médica e seja solicitada data especial para a realização da prova pela candidata, a qual deverá comprovar a gravidez mediante exame laboratorial ou laudo médico, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso público.

Art. 68. A prova de capacidade física, regulamentada por edital, consistirá nos seguintes testes:

- I - teste de corrida de 12 (doze) minutos;
- II - teste de barra fixa;
- III - teste de flexão abdominal;
- IV - teste de natação; e
- V - corrida de ir e vir (shuttle run).

§ 1º Os testes previstos nos itens II a V serão exigidos a critério da Escola Superior de Polícia Civil.

§ 2º Cada teste físico valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir um aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação para ser aprovado naquele teste específico.

§ 3º No somatório total das notas de todos os testes da prova de capacidade física, o candidato terá que atingir o índice de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento para ser considerado apto na fase.

§ 4º O candidato será submetido a todos os testes, independentemente de seu aproveitamento em cada um deles.

Art. 69. Todos os testes serão filmados e no teste de corrida de 12 (doze) minutos o candidato poderá ser monitorado pelo uso de chip no calçado.

Parágrafo único. A filmagem, edição da filmagem e o monitoramento eletrônico correrão exclusivamente às expensas da entidade organizadora do concurso.

Art. 70. Os testes serão aplicados por uma banca examinadora, sob a responsabilidade da entidade contratada, a qual também incumbirá a designação de seus componentes e daquele que a presidirá.

Parágrafo único. A banca examinadora será composta por profissionais de educação física, registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 71. Será eliminado do concurso público o candidato que não obtiver o desempenho mínimo exigido em qualquer um dos testes.

Art. 72. Os demais critérios e regramentos para a realização dos testes serão estabelecidos em edital.

Art. 73. Imediatamente após os testes físicos, o candidato será submetido à coleta de urina para a realização de exame toxicológico, por equipe designada pela entidade contratada, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. O Instituto de Medicina Legal indicará servidores para acompanhar e fiscalizar a coleta de urina dos candidatos, assim como o transporte do material colhido para prova e contraprova.

Art. 74. O exame toxicológico, às expensas da entidade contratada para a realização do concurso, será realizado por Junta Médica, composta por Peritos Médicos-Legistas da Polícia Civil do Distrito Federal, designados pela direção da Escola Superior de Polícia Civil, mediante indicação do Departamento de Polícia Técnica.

Parágrafo único. Caberá à entidade organizadora do certame o recebimento de recurso contra o exame toxicológico, assim como a publicidade de seu resultado.

Art. 75. O candidato que obtiver resultado positivo no exame toxicológico será eliminado do concurso público.

Art. 76. Os casos omissos ocorridos nos locais dos testes serão resolvidos pelo presidente da banca examinadora.

Seção VII

Da Avaliação Psicológica

Art. 77. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será regulamentada por edital e terá a finalidade de verificar as habilidades, as aptidões, as características de personalidade, a capacidade de adaptação e o potencial de desempenho do candidato, levando-se em consideração o perfil profissiográfico do cargo e as normas em vigor.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico, assim como o mapeamento de competência do cargo, serão realizados pela entidade contratada para a realização do certame.

Art. 78. A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor, o perfil profissiográfico e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia - - CFP.

Art. 79. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia, que emitirá parecer considerando o candidato apto ou inapto.

Art. 80. A aplicação dos exames psicológicos será realizada em qualquer dia da semana, inclusive feriados, a critério da Administração, e em conformidade com o edital específico de convocação para a fase de avaliação psicológica.

Art. 81. A síntese do perfil profissiográfico para o cargo, assim como as demais regulamentações relativas à avaliação psicológica, serão publicadas em edital.

Seção VIII

Da Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social

Art. 82. A sindicância de vida progressa e investigação social será regulamentada por edital e terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado recomendado ou não recomendado.

Art. 83. A sindicância de vida progressa e investigação social, levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal, será realizada a partir das certidões apresentadas e das informações constantes do formulário preenchido e assinado pelo candidato.

§ 1º No formulário deverá constar campo próprio para o candidato informar os seus antecedentes civis, criminais e/ou administrativo-disciplinares, além de fatos relativos à sua conduta social.

§ 2º A omissão de quaisquer das informações referidas no § 1º, ainda que não constantes de certidões emitidas pelos órgãos competentes, ensejará, a qualquer tempo, a eliminação do candidato do certame.

Art. 84. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da carteira de identidade ou de outro documento, conforme especificado na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, emitido pela Receita Federal do Brasil, salvo se o número estiver contido nos documentos indicados no inciso I, deste artigo;

III - cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de recrutamento, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral e do comprovante de votação ou justificativa de não votante na última eleição, de ambos os turnos;

V - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, ou declaração do órgão que comprove o último e o atual emprego, se for o caso;

VI - cópia do comprovante da residência atual (correspondência de cobrança de água, luz, telefone, contracheque, etc);

VII - certidões negativas dos ofícios de distribuição da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas e eleitorais;

VIII - certificado(s) de antecedentes, expedido(s) pela Polícia Civil da(s) unidade(s) da Federação em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal da(s) cidade(s) onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

X - cópia autenticada das declarações de ajuste anual em nome do candidato, entregues à Receita Federal nos últimos 5 (cinco) anos, caso tenha declarado imposto de renda dentro desse período; e

XI - outros, a critério da comissão, durante a sindicância.

Art. 85. A análise e a avaliação dos dados colhidos nesta fase serão feitas com critérios exclusivamente objetivos e motivados, cujo relatório final concluirá pelo desligamento ou pela continuidade do candidato no concurso.

Art. 86. A sindicância de vida progressa e investigação social poderá se estender até a homologação do resultado final do concurso, havendo superveniência de fato novo ou desconhecido pela comissão sindicante.

Art. 87. Em seu relatório a Comissão de Sindicância deverá dedicar item específico para a vida progressa do candidato, voltado para os seus antecedentes civis, criminais, administrativo-disciplinares, assim como dedicar item específico de sua postura ética e social, destacando os fatos desabonadores de sua conduta.

Art. 88. Outras regulamentações relativas à sindicância de vida progressa e investigação social serão definidas em edital.

CAPÍTULO VII

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Disposição Geral

Art. 89. A segunda etapa do processo de seleção consistirá no curso de formação profissional, regulamentado por edital, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil e prova de títulos.

Seção II

Do Curso de Formação Profissional

Art. 90. O curso de formação profissional observará o projeto de curso e demais normas da Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 91. O curso de formação profissional poderá ser realizado pela entidade contratada, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil ou em local por ela aprovado, com duração e frequência mínima obrigatórias a serem estabelecidas no projeto de curso, podendo, inclusive, se estender aos sábados, domingos, feriados e ao horário noturno.

Art. 92. Durante o curso de formação profissional serão ministradas provas práticas de adestramento técnico de caráter eliminatório, regradas por edital.

Art. 93. A qualquer tempo o candidato poderá ser desligado do curso de formação profissional, se verificado ato grave de indisciplina, irregularidade nas provas e/ou nos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 94. O edital disporá acerca do quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o curso de formação profissional, incluindo, se previsto, o cadastro reserva.

Parágrafo único. O candidato não convocado para o curso de formação profissional estará eliminado do concurso público.

Art. 95. Será eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de efetuar a matrícula no período estipulado em edital específico;

II - for desligado do curso de formação profissional, na forma do Regimento Interno Escolar da Escola Superior de Polícia Civil;

III - não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editais; ou

IV - auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento), da pontuação máxima das provas de verificação de aprendizagem do curso de formação profissional da Escola Superior de Polícia Civil.

Parágrafo único. Somente poderá participar da prova escrita de verificação de aprendizagem o candidato que for considerado habilitado nas provas de adestramento técnico.

Art. 96. O curso de formação profissional, de frequência obrigatória, terá sua duração especificada em edital.

Art. 97. Durante o curso de formação profissional o candidato ficará subordinado aos regulamentos e às demais normas da Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 98. A Escola Superior de Polícia Civil não se responsabilizará pela requisição do candidato em seu local de trabalho, pelas despesas de deslocamento, alimentação, transporte ou pelo ressarcimento de despesas de estadia para a frequência ao curso de formação profissional.

Seção III

Da Prova de Títulos

Art. 99. A prova de títulos será regulamentada por edital, terá caráter classificatório e seu valor não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total geral dos pontos computáveis ao candidato ao cargo.

Art. 100. As pontuações obtidas pelos candidatos na prova de títulos somente poderão ser computadas nos resultados finais do concurso regido pela presente Portaria.

Art. 101. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos estabelecidos em edital:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - pós-graduação lato sensu;

IV - cursos de aperfeiçoamento, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, com carga horária mínima de 120 horas; e

V - obras e artigos científicos publicados.

Art. 102. Será constituída Banca Examinadora para análise dos títulos apresentados pelo candidato.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 103. A nota final no concurso, para fins de classificação, será a média ponderada das notas obtidas pelo candidato em todas as provas classificatórias que compõem o certame, com os respectivos pesos definidos em edital.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 104. Será assegurado ao candidato o recurso administrativo a cada fase do concurso, logo após a divulgação de seu resultado preliminar em edital específico.

Art. 105. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os locais e as demais informações referentes aos recursos serão publicados em editais.

CAPÍTULO X

DAS BANCAS

Art. 106. Edital específico regulará a formação das bancas examinadoras para cada etapa e fases do certame.

Art. 107. As bancas examinadoras e revisoras serão de responsabilidade da organizadora do concurso, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 108. Os profissionais que atuarem nas bancas examinadoras não poderão compor as bancas revisoras para análise dos recursos interpostos em todas as fases e etapas do concurso.

Art. 109. É vedada a participação em comissão de concurso, banca examinadora ou curso de formação profissional de quem exerça magistério, coordenação, direção ou qualquer atividade que possa resultar em captação de cliente, em cursos destinados à preparação de candidatos, ou ainda que preste serviço de natureza didática, pedagógica, de preparação física, psicológica, de instrução de tiro, coaching ou outras atividades destinadas a preparação de candidatos para concursos públicos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo prevalece por 1 (um) ano, após o encerramento das referidas atividades destinadas à preparação de candidatos para concursos públicos.

Art. 110. É vedada a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso, contidas nos comunicados, nas instruções, neste regulamento e nos editais publicados.

Art. 112. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a tentativa ou burla a quaisquer das normas definidas no presente regulamento, nos editais, nos comunicados e nas instruções.

Art. 113. Os candidatos somente poderão adentrar ou permanecer nos locais destinados a realização das fases e etapas do certame com observância às regras contidas nos editais.

Parágrafo único. O candidato que não observar as regras editalícias de entrada e permanência nos locais de realização das etapas e fases do concurso será eliminado, observação que deverá constar dos editais do certame.

Art. 114. Todas as fases e etapas do certame poderão ser realizadas em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a critério da direção da Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 115. Os resultados finais de todas as fases e etapas do certame serão divulgados em editais, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, após a apreciação de eventuais recursos.

Art. 116. O resultado final do concurso será homologado na forma prevista em lei.

Art. 117. A validade do concurso será determinada no edital de abertura do certame, na forma da lei.

Art. 118. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 119. Fica revogada a Portaria nº 34, de 26 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 120. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CNPJ Nº 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: Dezoito dias do mês de Março de 2022. HORÁRIO: Nove Horas e Trinta Minutos. LOCAL: Sede da Companhia – Sala de Reuniões da Presidência, respeitando-se o disposto nos Decretos editados pelo Governo do Distrito Federal e, bem assim a política adotada pela Companhia, voltada para preservar a saúde dos seus colaboradores e evitar a proliferação do novo Coronavírus. PRESENCAS: Senhor Conselheiro PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA (Presidente do Colegiado - nomeado no transcurso da 33ª Reunião Ordinária, realizada em 28/01/2022 para presidir o Conselho de Administração até a deliberação final da AGO de acionistas, prevista para se realizar em abril do ano em curso), Senhoras Conselheiras CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA e CARLA CHAVES PACHECO, bem assim dos Senhores Conselheiros HANDERSON CABRAL RIBEIRO, MURILO MAIA HERZ, JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO e HÉRLIO MARIANO ARAÚJO (Representante dos Empregados). PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. PAUTA: “1)Tratar de assunto urgente de interesse da Companhia: Conhecer a manifestação do COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF acerca da documentação relativa ao preenchimento dos requisitos de elegibilidade dos Diretores. Recondução do mandato de membros da Diretoria Colegiada do METRÔ-DF para o Biênio 2022/2024. Eleição do novo Diretor Técnico para o exercício do mandato do Biênio 2022/2024.”. Depois de cumprimentar os seus pares, o Senhor Presidente declarou a abertura da reunião e, nesta oportunidade, informou a todos o seu caráter extraordinário, qual seja, tratar da recondução do mandato de membros da Diretoria Colegiada da Companhia, bem assim a eleição de novo membro, relativamente ao Biênio 2022-2024. Isto posto, noticiou ao Colegiado que no dia 14/03/2022, o Senhor LUIZ CARLOS TANEZINI, por meio do Comunicado METRÔ-DF/DTE, oficializou a sua decisão de não querer ser reconduzido para novo mandato na Diretoria Colegiada e, certo de que cumpriu bem e fielmente as atribuições inerentes ao cargo, durante o período em que esteve à frente da Diretoria Técnica, agradeceu a todos pela confiança depositada e o trabalho em conjunto, em especial, ao corpo técnico da diretoria, pela dedicação e zelo. Continuando, solicitou que o comunicado fosse estendido à todos os membros do Conselho de Administração para conhecimento e tratativas subsequentes. Por fim, disse que, não menos importante, era externar sinceros agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Governador Ibaneis Rocha pela confiança em si dispensada, alçando-o a cargo de suma relevância. A vista disso, o Senhor Presidente disse que, visando dar andamento a tal fato, acolheu o comunicado mencionado acima e, por meio da Decisão nº 001/2022 - METRO-DF/CONSAD, da sua lavra, contido nos autos do processo nº 00097-00004527/2022-12 METRÔ-DF, decidiu ad referendum do Conselho de Administração, o quanto se segue: 1. conhecer e acolher o pedido do Senhor LUIZ CARLOS TANEZINI, quanto a sua decisão de não mais ser reconduzido ao cargo de Diretor Técnico desta Companhia, para o exercício do mandato relativo ao biênio 2022-2024; 2. aprovar a destituição do Senhor LUIZ CARLOS TANEZINI, do cargo de Diretor Técnico desta Companhia, a partir de 18/03/2022; 3. submeter o ato em questão à convalidação do Conselho de Administração, em sua próxima reunião prevista para ser realizada no dia 18/03/2022; e, 4. Encaminhar os autos ao Diretor-Presidente da Companhia para que seja dada ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Senhor IBANEIS ROCHA para fins de indicação de membro para compor a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, na condição de Diretor Técnico desta Companhia. Em seguida, o Senhor Presidente disse que, em razão do acima mencionado, na sequência, por meio do Ofício Nº 139/2022 METRO-DF/PRE/GAB, datado de 16/03/2022, o Senhor Diretor-Presidente do METRÔ-DF informou à Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, o Comunicado emitido pelo Senhor LUIZ CARLOS TANEZINI,

retratando a sua decisão em não ser reconduzido ao cargo de Diretor Técnico da Companhia, comunicando-o também da necessidade da indicação de membro para compor a Diretoria Colegiada, na condição de Diretor Técnico para o exercício do mandato relativo ao biênio 2022-2024. Continuando, disse que em resposta ao ofício do METRÔ-DF, o Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do Ofício Nº 30/2022 - GAG/GAB, datado de 17/03/2022, decidiu indicar o Senhor FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES para o cargo de Diretor Técnico, em substituição ao senhor Luiz Carlos Tanezini, bem como indicou o Senhor MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO para ocupar o cargo de Diretor de Operação e Manutenção da Companhia. Pelo exposto, o Senhor Presidente passou a tratar da matéria contida na pauta correspondente, qual seja: Conhecer a manifestação do COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF acerca da documentação relativa ao preenchimento dos requisitos de elegibilidade dos Diretores e tratar da recondução do mandato de membros da Diretoria Colegiada do METRÔ-DF para o Biênio 2022/2024 e, ainda, a eleição do novo Diretor Técnico para o exercício do mandato do referido biênio. De início, falou que encontra-se inserido no processo nº 00097-00000540/2019-99 METRÔ-DF, o Despacho - METRO-DF/PRE/CECMD, bem assim no processo nº 00097-00004779/2022-33 METRÔ-DF, o Despacho - METRÔ-DF, ambos emitidos pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - CECMD, a manifestação correspondente, destacando que, após a análise, em tese, os diretores estão aptos para os Cargos de Diretores da Companhia, ficando a critério discricionário do Conselho de Administração, a aprovação. Adicionalmente aos documentos acima citados, que dão base e sustentação à decisão a ser proferida, o Senhor Presidente manifestou-se favorável à reeleição do Senhor HANDERSON CABRAL RIBEIRO, como Diretor-Presidente, do Senhor CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR, como Diretor Financeiro e Comercial e, do Senhor LEYVAN LEITE CÂNDIDO, Diretor de Administração. Manifestou-se favorável, ainda, quanto à reeleição, contado desta data, do Senhor FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, neste ato, como Diretor Técnico, em substituição ao Senhor Luiz Carlos Tanezini, bem assim à eleição do Senhor MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO, também contado desta data, como Diretor de Operação e Manutenção da Companhia. Permitida a manifestação, os demais integrantes do Conselho, com base nos fundamentos acima, seguiram a posição do Senhor Presidente, referendando a decisão tomada, ficando então aprovada a reeleição, a eleição e posse dos membros da Diretoria Colegiada da Companhia para o Exercício do mandato do Biênio 2022-2024. Desta forma, com a decisão favorável do Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF para o mandato relativo ao Biênio 2022/2024, doravante, contará com a seguinte formação: HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Diretor-Presidente); FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA (Diretor Técnico); CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR (Diretor Financeiro e Comercial), LEYVAN LEITE CÂNDIDO (Diretor de Administração) e, MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO (Diretor de Operação e Manutenção). Visando guardar mandamento legal, qualifica-se os membros da Diretoria Colegiada: HANDERSON CABRAL RIBEIRO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de José Cabral Filho e Dimar Ribeiro Cabral, natural de Goiânia (GO), graduado em Engenharia Civil e Pós-Graduado “lato Sensu” em Gestão de Administração Pública, portador da Carteira de Identidade nº 34***73, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 813.***.***-72, residente e domiciliado nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEP 71.***-360). FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, filho de Goiany Prates de Oliveira e Miguélina Gonçalves Prates, natural de Goiânia (GO), graduado em Engenharia Civil, portador da Carteira de Identidade nº 7**2D, expedida pelo CREA/GO e do CPF nº. 306.***.***-49, residente e domiciliado nesta Capital, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEP 71.***-750). CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR, brasileiro, natural Resende (RJ), divorciado, filho de Carlos Luiz Barroso e Léa Aurora Maria Stamile Gonçalves de Lacerda Nogueira Barroso, graduado em Administração, portador do Registro nº 00***8, emitido pela CRA/DF, emita em 23/01/1995 e do CPF nº 563.***.***-87, residente e domiciliado nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEP 70.***-050). LEYVAN LEITE CÂNDIDO, brasileiro, natural de Duque de Caxias - RJ, Separado Judicialmente, filho de Abel Luciano Cândido e Francisca Leite Cândido, graduado em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 19***47, emitida pela SSP/DF e do CPF nº 023.***.***-28, residente e domiciliado nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEP 70.***-433). MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, filho de Paulo José de Aquino e Alice Guimarães de Aquino, graduado em Administração, portador da Carteira de Identidade nº 1.***.673, emitida pela SSP/DF e do CPF nº 631.***.***-34, residente e domiciliado nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CEP 71.***-357). Findo o ato solene de posse, o Senhor Presidente convidou o ex-diretor da Companhia – o Senhor LUIZ CARLOS TANEZINI para adentrar-se ao recinto e participar da reunião. Nessa ocasião, convidou também os diretores para firmarem o respectivo termo de posse. Instado a manifestar-se, o Senhor LUIZ CARLOS TANEZINI disse que deixa o cargo com o sentimento do dever cumprido, enquanto Diretor Técnico, desejando aos diretores que permanecem na Companhia, bem assim aquele ora eleito, que mantenham o METRÔ-DF nos trilhos, a serviço da população. Com a palavra, o novo diretor empossado, o Senhor MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO disse sentir-se orgulhoso e agradeceu a todos, desde o Governador do Distrito Federal pela indicação e confiança em si depositada; ao Conselho de Administração pelo acolhimento de seu nome; aos demais membros da Diretoria, pela oportunidade de poder participar dos rumos de tão importante Organização. Solicitada e consentida a palavra, a Senhora Conselheira CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, pediu permissão aos pares para, em nome do